



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



ANEXO III – CONTRATO Nº 066/2026
DISPENSA Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA.

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Wellington Batista de Oliveira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.638.141/0001-86, com sede na Rua Roma, nº177, Bairro Vila Nunes, na cidade de Ibité, representada neste ato por Wellington Batista de Oliveira, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-49, residente e domiciliado na cidade de Ibité, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 059/2026, Dispensa nº 012/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO Administrativo de Direito Público**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), mediante solução de PABX Virtual em Nuvem (Cloud PBX), compreendendo o fornecimento de linhas telefônicas, ramais IP, licenças, aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, implantação, configuração, portabilidade dos números telefônicos existentes, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e gerenciamento da solução, com ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis, visando atender às necessidades das Secretarias, departamentos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 059/2026, Dispensa nº 012/2026.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total
01	480 (40 linhas mensais)	Linhas	Linha Telefônica com custo fixo mensal por linha – ligações ilimitadas, incluindo celular e interurbano com os aparelhos em comodato sem custo de aquisição e sem custo adicional se houver necessidade de substituir o aparelho. Instalação configuração e, manutenção dos aparelhos inclusos	R\$35,00	R\$1.400,00	R\$16.800,00
02	780 (65 ramais mensais)	Ramais	65 ramais (com fio) com os aparelhos em comodato sem custo de aquisição e também sem custo adicional se houver necessidade de substituir o aparelho. Instalação	R\$25,00	R\$1.625,00	R\$19.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



			configuração e, manutenção dos aparelhos inclusos			
03	60 (5 ramais mensais)	Ramais	5 ramais (sem fio) com os aparelhos em comodato sem custo de aquisição e sem custo adicional se houver necessidade de substituir o aparelho. Instalação manutenção dos aparelhos inclusos	R\$32,00	R\$160,00	R\$1.920,00
04	780 (65 licenças mensais)	Licença	Licença de Ramal – Nível 1 Instalação configuração e, manutenção dos aparelhos inclusos	R\$22,00	R\$1.430,00	R\$17.160,00
05	60 (5 licenças mensais)	Licença	Licença de Ramal – Nível 2 Instalação configuração e, manutenção dos aparelhos inclusos	R\$50,00	R\$250,00	R\$3.000,00
06	12 (licenças Mensais)	Licença	Licença de Ramal – Nível 3 Instalação configuração e, manutenção dos aparelhos inclusos	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.600,00
07	36 (3 licenças mensais)	Licença	URA (Atendimento Automatizado)	R\$70,00	R\$210,00	R\$2.520,00
Valor global						R\$ 64.500,00

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Fiscal do Contrato será o servidor abaixo designado:

Ricardo Braga Emediato

Cargo: Técnico em Informática – P8e

E-mail: ricardoemediato@belovale.mg.gov.br

3.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dirimindo as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato e comunicando à Administração qualquer irregularidade constatada.

3.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, vícios, imperfeições ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O Fiscal do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências para correção de falhas ou irregularidades, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

3.5 A fiscalização acompanhará continuamente a qualidade da prestação dos serviços, verificando a disponibilidade da solução, o funcionamento das linhas e ramais, o atendimento das solicitações de suporte técnico, os prazos de atendimento e a regularidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



3.6 A execução do contrato será acompanhada mediante verificação, dentre outros aspectos, dos seguintes critérios:

- a) disponibilidade e funcionamento da solução de telefonia VoIP e PABX Virtual;
- b) qualidade e continuidade dos serviços prestados;
- c) cumprimento dos prazos para instalação, suporte técnico, manutenção e atendimento de chamados;
- d) funcionamento das linhas telefônicas, ramais e demais recursos contratados;
- e) cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência;
- f) atendimento satisfatório às necessidades da Administração Municipal.

3.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no Termo de Referência, podendo, conforme o caso, ensejar a rescisão contratual.

3.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

3.9 A Contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, apresentar documentos e fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, sempre que requisitado.

CLÁUSULA 4ª – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da implantação da solução, da disponibilização das linhas telefônicas, ramais e demais serviços contratados, para fins de avaliação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.2 Após o recebimento provisório, será verificado o pleno funcionamento da solução, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às condições contratuais, podendo a Administração solicitar ajustes ou correções caso sejam identificadas falhas ou inconformidades.

4.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de que os serviços foram implantados e estão sendo executados de forma regular, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante emissão de termo ou atesto pelo Fiscal do Contrato.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.

4.5 Durante a vigência do contrato, os serviços serão objeto de acompanhamento e atesto mensal pelo Fiscal do Contrato, que verificará a disponibilidade, o funcionamento da solução e o cumprimento das obrigações contratuais para fins de medição e pagamento.

4.6 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, até que a Contratada promova a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



- 5.1 Adotar todas as providências administrativas necessárias à formalização, execução, acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando as condições necessárias para a adequada prestação dos serviços;
- 5.2 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela fiscalização dos serviços prestados e pelo atesto das Notas Fiscais para fins de pagamento;
- 5.3 Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias à implantação dos serviços, incluindo a relação dos setores, quantitativos de linhas e ramais, locais de instalação e demais informações indispensáveis à execução do objeto;
- 5.4 Proporcionar à Contratado acesso às dependências da Administração Municipal, quando necessário, para realização da instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais serviços previstos no Termo de Referência;
- 5.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, solicitando a correção de falhas, irregularidades ou indisponibilidades verificadas;
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade e a continuidade da solução disponibilizada;
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, exigindo sua regularização, sem ônus para a Administração;
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente;
- 5.9 Fornecer, sempre que necessário, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, desde que relacionados à execução do contrato;
- 5.10 Comunicar previamente à Contratada qualquer alteração na estrutura administrativa que possa impactar a execução dos serviços, como criação, extinção ou alteração de setores, ramais ou locais de instalação;
- 5.11 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, aplicando, quando cabível, as sanções previstas no contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;
- 5.12 Receber, analisar e atestar os serviços executados, observando os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.13 Manter arquivados os documentos relativos à contratação, à fiscalização e aos pagamentos, para fins de controle, auditoria e prestação de contas;

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações da entidade contratada, além das demais previstas na legislação aplicável, no contrato administrativo e no Termo de Referência:
- 6.1.1 Executar integralmente os serviços de implantação, configuração, disponibilização, operação, suporte técnico e manutenção da Solução Centralizada de Voz sobre IP (VoIP), com PABX Virtual em Nuvem, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação vigente;
- 6.1.2 Realizar reunião inicial de alinhamento com a Administração Municipal para definição do cronograma de implantação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



6.1.3 Fornecer, instalar, configurar e disponibilizar todas as linhas telefônicas, ramais e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, observando os quantitativos previstos no Termo de Referência;

6.1.4 Disponibilizar novas linhas telefônicas para atendimento das necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.5 Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo a solução em pleno funcionamento;

6.1.6 Prestar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, promovendo o atendimento e a solução de falhas ou indisponibilidades dos serviços;

6.1.7 Realizar, sem custos adicionais para a Administração, a manutenção preventiva e corretiva da solução, bem como as atualizações necessárias ao seu perfeito funcionamento;

6.1.8 Disponibilizar equipe técnica qualificada para implantação, configuração, suporte e manutenção dos serviços contratados;

6.1.9 Assegurar a qualidade, estabilidade, disponibilidade e segurança da solução de telefonia durante toda a execução contratual;

6.1.10 Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

6.1.11 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias para o restabelecimento da solução no menor prazo possível;

6.1.12 Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela gestão e fiscalização do contrato;

6.1.13 Atender às determinações da fiscalização contratual, promovendo a correção de falhas ou irregularidades apontadas, sem ônus adicional para o Município;

6.1.14 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

6.1.15 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços;

6.1.16 Emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fiscalização do contrato;

6.1.17 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação;

6.1.18 Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, responsabilizando-se pela regularidade da prestação dos serviços perante os órgãos competentes.

6.1.19 Manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças e demais requisitos regulatórios necessários à prestação dos serviços perante a ANATEL e demais órgãos competentes;

6.1.20 Assegurar a continuidade da portabilidade e da numeração telefônica utilizada pela Administração, adotando todas as providências necessárias para evitar perda de números ou interrupções injustificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



6.1.21 Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos disponibilizados em comodato que apresentem defeito, falha ou desempenho incompatível com os requisitos estabelecidos;

6.1.22 Devolver ou disponibilizar à Administração, ao término da contratação, todas as informações necessárias à eventual migração dos serviços para outro fornecedor, de modo a evitar descontinuidade da solução.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em **12 meses** prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Preço

8.1.1 O valor global desse contrato é de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.3 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e o pleno funcionamento da solução de telefonia em nuvem durante o período de referência, compreendendo as linhas telefônicas, ramais, plataforma de PABX Virtual, suporte técnico, manutenção, assistência técnica e demais serviços contratados, conforme as quantidades efetivamente instaladas e disponibilizadas à Administração.

8.1.4 A fiscalização do contrato verificará a disponibilidade da solução, o funcionamento das linhas e ramais instalados, o desempenho da plataforma de PABX Virtual, o atendimento às solicitações técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais, emitindo o respectivo atesto da medição para fins de pagamento.

8.1.5 O pagamento será realizado com base na medição mensal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as quantidades efetivamente disponibilizadas e em funcionamento no período.

8.1.6 Caso sejam constatadas falhas na prestação dos serviços, indisponibilidade da plataforma, indisponibilidade de linhas ou ramais, descumprimento dos níveis mínimos de qualidade ou qualquer outra irregularidade imputável à Contratada, poderão ser realizadas glosas proporcionais aos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

8.2 Do Pagamento

8.2.1 Após a conclusão da medição mensal e a emissão do atesto pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no período.

8.2.2 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informados à Administração.

8.2.3 Será considerada como data do pagamento aquela em que houver a emissão da respectiva ordem bancária.

8.2.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a medição mensal dos serviços efetivamente disponibilizados e em funcionamento, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.



8.2.5 O recebimento da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado ao atesto da regular execução dos serviços, bem como à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, quando aplicável.

8.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência na medição dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, sem ônus para a Administração.

8.3 Das Condições de Pagamento

8.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços referentes ao período de medição.

8.3.2 Havendo glosa parcial dos serviços executados, o Contratante comunicará formalmente à Contratada para que seja emitida Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente devido.

8.3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- a) data de emissão;
- b) número do contrato;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) período de referência da prestação dos serviços;
- e) discriminação dos serviços prestados;
- f) valor devido; e
- g) destaque das retenções tributárias, quando cabíveis.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, iniciando-se nova contagem do prazo de pagamento após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a Administração.

8.3.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6 Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

8.3.7 Constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.9 Havendo a efetiva prestação dos serviços e inexistindo impedimento legal, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão administrativa quanto à continuidade ou rescisão contratual.

8.3.10 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



8.3.11 As Notas Fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como da legislação municipal aplicável quanto às retenções tributárias incidentes.

8.3.12 A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigido pela legislação, documento comprobatório de seu enquadramento, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.001.000 – Procuradoria

04.122.0202.2001 – Manutenção De Procuradoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.002.000 – Controladoria

04.125.0202.2.002 – Manutenção Da Controladoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.004.000- Secretaria Municipal De Administração

04.129.0201.2.005 – Manutenção Das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

04.181.0201.0.008 – Manutenção De Convênio Com A Polícia Civil

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

04.181.0201.0.009 – Manutenção De Convênio Com A Polícia Militar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02.005.000- Secretaria Municipal De Fazenda

04.129.0201.2.012 – Manutenção Das Atividades Fazendárias

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02.006.001 – Ensino Infantil

12.365.0204.2.017 – Manutenção Do Ensino Infantil

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0209.2.022 – Quota Salário Educação Ensino Infantil

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica

02.006.002 – Ensino Fundamental

12.361.0210.2.024 – Manutenção Do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0215.2.029 – Quota Salário Educação

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.07.001- Fundo Municipal De Saúde

10.301.0218.2.032 – Manutenção Do Sistema Básico De Saúde

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0225.2.038 – Manutenção Do Programa Farmácia Básica

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0250.2.154- Manutenção Da Atenção Secundária E Terciária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



02.008.001 – Fundo Municipal De Assistência Social
08.244.0227.2.050 – Manutenção Da Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.008.002 – Fundo Mun. Para Infância E A Adolescente
08.244.0227.2.051 – Manut Da Assistência E Ao Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.008.004- Fundo Municipal Do Idoso
08.241.0227.2.125- Manutenção Do Fundo Municipal Do Idoso
3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.009.00 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente
18.541.0249.2.095 – Man Atividades Administrativas Sec. Mun. De Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.010.001 – Fundo Municipal De Cultura
13.392.0235.2.056 – Manutenção, Ampliação E Reforma Da Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.010.044- Fundo Municipal Do Turismo
23.695.0236.2.126 – Manut Do Incentivo E Da Divulgação Do Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

15.452.0238.2.067 – Manutenção Dos Serviços De Obras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.013.000 – Secretaria Municipal De Agropecuária
20.606.0234.2.054 – Manutenção Das Atividades Agropecuária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica

02.014.000 – Secretaria Municipal De Transporte E Manutenção
26.782.0239.2.074 – Manutenção Da Malha Viária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

02.017.000 – Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
27.812.0236.2.060 – Manutenção Do Desporto E Lazer
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 *Reequilíbrio econômico-financeiro*

10.1.1 O contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e prévia justificativa técnica e jurídica, com a finalidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, assegurando a justa remuneração pelos serviços prestados e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



10.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

10.1.2.1 Para mais, quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.1.2.2 Para menos, quando o valor contratado se tornar manifestamente superior aos preços praticados no mercado ou quando ocorrer fato do príncipe que justifique a recomposição em favor da Administração.

10.1.3 Para a formulação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não poderão existir empenhos com pendências de execução ou entrega referentes ao objeto do pedido.

10.1.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos serviços já empenhados, devendo a contratada manter a regular execução contratual. Eventuais efeitos financeiros decorrentes de pedidos deferidos aplicar-se-ão apenas aos serviços executados após a decisão final da autoridade competente.

10.1.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela contratada, instruída, obrigatoriamente, com a seguinte documentação:

10.1.5.1 planilha detalhada de composição de custos, indicando, de forma clara, a estrutura de custos e a margem de lucro da prestação dos serviços;

10.1.5.2 cópias das notas fiscais relativas ao período da contratação inicial e ao período em que se fundamenta o pedido de reequilíbrio, de modo a permitir a comparação dos custos;

10.1.5.3 comprovações da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões vigentes relativas ao FGTS, débitos trabalhistas, tributos federais e dívida ativa da União, tributos estaduais e tributos municipais.

10.1.6 A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará o não recebimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.7 A iniciativa e o ônus da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro caberão exclusivamente à contratada, competindo à Administração a análise técnica, econômica e jurídica do pedido e a deliberação quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

10.1.8 Não comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou a existência de fato superveniente apto a justificá-lo, o pedido será indeferido, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações contratuais pelos valores originalmente pactuados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.1.9 Para fins de manutenção do reequilíbrio deferido, a Administração poderá exigir, sempre que entender necessário, a apresentação de planilhas de custos atualizadas e documentos comprobatórios adicionais.

10.1.10 A Administração reserva-se o direito de realizar pesquisa de mercado paralela para verificar a compatibilidade dos valores apresentados, podendo indeferir o pedido caso reste demonstrada a possibilidade de absorção dos custos pela contratada ou a adoção de medidas gerenciais que não comprometam a execução do contrato.

10.1.11 O reequilíbrio econômico-financeiro, quando autorizado, será formalizado por termo aditivo, com a emissão do respectivo empenho complementar, não produzindo efeitos retroativos a serviços já executados ou faturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



10.1.12 O novo valor somente produzirá efeitos após manifestação jurídica favorável e decisão da autoridade competente.

10.1.13 Para eventual reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, caberá à contratante comprovar a redução dos preços de mercado mediante planilhas de custos e/ou pesquisas de preços idôneas.

10.2 Reajuste de preços

10.2.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado.

10.2.2 Após esse período, e mediante solicitação formal da contratada, poderá ser concedido reajuste anual com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

10.2.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços executados após o implemento da anualidade.

10.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.2.5 Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será aplicada a última variação conhecida, procedendo-se à compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

10.2.6 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação superveniente ou, na sua ausência, aquele definido de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

10.2.7 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como alteração contratual.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 A CONTRATADA será notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa prévia, acompanhada das justificativas e documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

11.1.2 A confirmação expressa do recebimento da notificação eletrônica será exigida, considerando-se a CONTRATADA plenamente cientificada na data do envio da comunicação eletrônica, ainda que não haja resposta expressa.

11.2 Será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito nos casos de infrações de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração e não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, tais como:

a) falhas formais na execução dos serviços que não comprometam sua regularidade ou continuidade, desde que sanadas no prazo fixado pela fiscalização;

b) descumprimento pontual de obrigações acessórias previstas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



11.3 Será aplicada a penalidade de MULTA, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais não enquadradas na alínea anterior;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em formalizar termo aditivo obrigatório previsto em lei;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não apresentação de documentação indispensável à fiscalização ou ao pagamento.

11.3.1 O CONTRATANTE poderá reter valores devidos à CONTRATADA até o limite do valor da multa aplicada, como medida acautelatória, até a conclusão do processo administrativo.

11.3.2 Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

11.3.3 O não recolhimento da multa autorizará:

- a) a compensação com créditos da CONTRATADA relativos a este ou a outros contratos firmados com o CONTRATANTE;
- b) a cobrança administrativa ou judicial do valor devido;
- c) a inscrição do débito em dívida ativa, se cabível.

11.3.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste Contrato.

11.4 Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Vale/MG, observados os efeitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em prejuízo relevante à Administração;

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar atraso reiterado e injustificado na execução dos serviços.

11.5 Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR quando a CONTRATADA:

- a) prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- b) praticar fraude na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



11.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5.2 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade competente da Administração Municipal, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável

11.6 As sanções previstas neste item serão apuradas mediante processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos efetivamente causados;
- e) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade admitem reabilitação, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Da aplicação das sanções caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.11 As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros competentes e divulgadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.



CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 059/2026, da Dispensa nº 012/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 059/2026, da Dispensa nº 012/2026**.

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

18.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2026.

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunha: _____